UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0806/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

RESOLUÇÃO Nº 020/83-CONSUN-UEMA

CONCESSÃO DO INCENTIVO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a decisão tomada por este Conselho em face do disposto no ítem XXI, do Art. 7º do Regimento da UEMA,

R E S O L V E :

Art. 1º - A Concessão do Incentivo de Produção Científica de acordo com o que preceitua o Inciso III do Art. 21 do Decreto nº 8457 de 04 de Janeiro de 1982, será executada na forma desta Resolução.

Art. 2º - Os pedidos do incentivo serão avaliados pelo Departamento em que o docente requerente estiver lotado, e aprovado pelo CEPE-Conselho de Ensino,Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - Serão aceitos para avaliação pelos Departamentos todos os trabalhos científicos ou técnicos que tenham sido realizados por professores desta Universidade, independente de sua época de realização.

Art. 3º - Na avaliação dos pedidos, o Departamento considerará a importância do trabalho científico ou técnico, à vista de seu enquadramento em pelo menos uma das alíneas de cada ítem conteúdo e forma abaixo:

1. Conteúdo:
   a) - Contribuição para ampliação de conhecimentos ou para melhor compreensão do problema abordado;
   b) - divulgação de informações científicas novas;
   c) - sistematização, análise e discussão de informações científicas já publicadas;
   d) - posse de patente ou licenciamento de inventos que, compro

vadamente, contribuam para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, e estejam registrados pelos órgãos competentes;

2. Forma:

a) - Publicações periódicas
Trabalhos especializados, científicos, editados em periódicos pela Universidade Estadual do Maranhão, por outras universidades reconhecidas, bem como aqueles constantes de índices nacionais e internacionais;

b) - Livros
Publicações não periódicas, desde que editados para uso público, embora com o patrocínio de entidades oficiais;

c) - Teses e Dissertações
Trabalhos escritos de autoria do docente, aprovados pela instituição competente, para obtenção de títulos de Livre-Docente, Doutor ou Mestre;

d) - Monografias
Estudos publicados que se proponham esgotar, minuciosamente, determinados temas e sejam provenientes da atuação do autor como docente;

e) - Relatórios de Pesquisa
Aqueles publicados e que tenham relação com a área de atuação do docente na Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 4º - Para efeitos financeiros, o incentivo de produção científica terá validade a partir da data de aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º - Os prazos de validade do incentivo serão os seguintes:

I - Livros: 5 anos;
II - Teses e Dissertações: 4 anos;
III - Publicações Periódicas e Relatórios de Pesquisas: 3 anos;
IV - Monografias: 2 anos.

§ 1º - O incentivo poderá ser revalidado, uma única vez, em 50% (cinquenta por cento) dos prazos aqui considerados, se os trabalhos forem atualizados e sua atualização, avaliado pelo Departamento respectivo, for aprovado pelo CEPE.